



**COMISSÃO ESPECIAL - EMENDA ADMINSITRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPUTADO PAULO RUBEM**

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 200
(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça**

Ementa da Proposta

**EMENDA ADITIVA Nº ____/08-CE
(Do Sr. 1º signatário e outros)**

**Incluir o Art. 147-A, na Proposta de Emenda Constitucional
nº 233/2008, que altera o Sistema Tributário Nacional.**

Art. 147- A. A Administração Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será dotada de autonomia orçamentária, administrativa, financeira e funcional.

§1º - A lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis à Administração Tributária, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas de seus servidores, titulares das carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII, do art. 37.

§2º - A Administração Tributária de cada ente Federado elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§3º Se a Administração Tributária não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do §2º.

§4º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do §2º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, em primeiro lugar, traçar linhas gerais sobre a Administração Tributária.

A Administração Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será dotada de autonomia administrativa, financeira e funcional, na forma prevista em lei complementar.

Cada ente Federado elaborará sua proposta orçamentária, e a administração tributária será exercida por servidores de carreira exclusiva de Estado.

Em segundo lugar, procura-se fixar princípios gerais da Administração Tributária, a exemplo de outras carreiras específicas de Estado, contempladas pela Constituição federal.

Com isto, complementa-se o disposto no inciso XXII, do art. 37 da Constituição Federal, incluído Emenda Constitucional 42/2003, de 19 de dezembro de 2003.

Sala da Comissão, em

Deputado.....
(Partido/UF)